



INEXIGIBILIDADE nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2025

1. OBJETO:

Abertura de processo para a realização do “Seminário Kids de Jiu-Jitsu”, programado para os dias 25 e 26 de outubro e 09 e 15 de novembro de 2025, a partir das 9h, em parceria com o Instituto Maria Eugênia. O evento tem como objetivo promover a formação esportiva e cidadã, oferecendo palestras e seminários técnicos voltados aos participantes de competições e campeonatos internos de Jiu-Jitsu.

A realização do “Seminário Kids de Jiu-Jitsu” é de suma importância para atender às demandas dos programas esportivos do município, especialmente o projeto de Jiu-Jitsu do Instituto Maria Eugênia, que beneficia dezenas de crianças e adolescentes. As palestras visam não apenas aprimorar o desempenho técnico de atletas e equipes, mas também promover valores como disciplina, respeito e cidadania, fortalecendo a formação integral dos participantes e o desenvolvimento das práticas esportivas locais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Foi recebido o convite do “SEMINÁRIO KIDS DE JIU-JITSU”, datado em 29 de setembro de 2025, no qual pretende desenvolver um café da manhã, palestra anti-bullying, regras de competição, técnicas específicas de acordo com o grau de desenvolvimento e avanço de faixa, habilidades relacionadas à prática do jiu-jitsu e defesa pessoal tais como as técnica de pés ou solo, desenvolvimento tático e estratégico para competições, treino prático e entrega de certificados.

O Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, possui o interesse de participar do evento nos dias determinados e menciona o quão é importante estas atividades para os alunos que fazem uso desta prática de esporte.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor do custo total deste evento será de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

De acordo com proposta encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a **Contratação do fornecedor: LUIZ ALBERTO PONCIANO DA CRUZ JUNIOR 09467756641**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.022.300/0001-93, Localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 190, Andar 2, Bairro Centro, na Cidade de Leopoldina-MG, CEP: 36.700.084.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA

– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do serviço.
- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com os termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o objeto da presente inexigibilidade, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no “SEMINÁRIO KIDS DE JIU-JITSU”

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSE PAIVA DE QUIROZ**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dar á ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determinao art. art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada logo abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 7.500.000

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA:

- 1- O convite da empresa organizadora do evento Luiz Alberto Ponciano da Cruz Junior 09467756641, datado em 24 de setembro de 2025, em parceria com o Instituto Maria Eugênia;
- 2- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- 3- Documento do Sócio Titular, o Sr. Luiz Alberto Ponciano da Cruz Junior;
- 4- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9- Certidão de Débitos Trabalhistas;



10- Certidão Civil de Falência e Concordata Negativa;

11- Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DAS PENALIDADES:

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133/21.

11. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

- 1) A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

12. DO PAGAMENTO:

- 1) O prazo para pagamento será em até 30 dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

Coimbra-MG, 23 de outubro de 2025.

DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
- MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO Nº XXX, referente ao Processo Administrativo nº xx/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves de Jesus, nº 130, Apto nº 31, Bairro Fátima, na cidade de Viçosa/MG, CEP: 36.572-174, inscrito no CPF sob o nº 115.532.596-61, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.996.801-PC/MG, **CONTRATANTE**, e de outro lado **QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Tem por objeto a abertura de processo para a realização do “Seminário Kids de Jiu-Jitsu”, programado para os dias 25 e 26 de outubro e 09 e 15 de novembro de 2025, a partir das 9h, em parceria com o Instituto Maria Eugênia. O evento tem como objetivo promover a formação esportiva e cidadã, oferecendo palestras e seminários técnicos voltados aos participantes de competições e campeonatos internos de Jiu-Jitsu, conforme a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição do material/serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SERV.	A realização do “Seminário Kids de Jiu-Jitsu” está prevista para os dias 25 e 26 de outubro e 09 e 15 de novembro de 2025, no Instituto Maria Eugênia. O evento tem como objetivo promover a formação esportiva e cidadã, por meio de palestras e seminários técnicos voltados aos participantes de competições e campeonatos internos de Jiu-Jitsu. A programação incluirá palestras sobre combate ao bullying, regras de competição, técnicas adequadas ao nível de desenvolvimento e graduação dos atletas, defesa pessoal, além de conteúdos voltados ao aperfeiçoamento tático e estratégico para competições. Também haverá treinos práticos e a entrega de certificados de participação	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- O valor do pagamento será de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal às Certidões: Federal, Estadual e Municipal.

2.2- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou



eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

2.3- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

2.4- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1- As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

Art. 155. A contratante ou contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA

– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA

– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) mês, podendo ser prorrogado caso o campeonato não se finalize no prazo determinado, a critério da Administração aceitar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1- Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

6.2- Cumprir com o mencionado no convite.

6.3- Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência.

6.4- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

6.5- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).

6.6.- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.9- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.10- Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.11- Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2- Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).

7.4- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 7.500.000

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA

MG - CEP: 36.550-000 - Telefone: (32) 3555-1152 /

11.1- A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO:

12.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Coimbra-MG, XX de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONTRATANTE

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.

MARIANE ISABELA PEREIRA SUGAHARA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 191.777

EMPRESA
RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, de acordo com o art. 71, IV e art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025 – Processo Administrativo nº 142/2025, referente ao pagamento realização do “Seminário Kids de Jiu-Jitsu”, programado para os dias 25 e 26 de outubro e 09 e 15 de novembro de 2025, a partir das 9h, em parceria com o Instituto Maria Eugênia. O evento tem como objetivo promover a formação esportiva e cidadã, oferecendo palestras e seminários técnicos voltados aos participantes de competições e campeonatos internos de Jiu-Jitsu.

Empresa: **LUIZ ALBERTO PONCIANO DA CRUZ JUNIOR 09467756641, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.022.300/0001-93**, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 190, Andar 2, Bairro Centro, na Cidade de Leopoldina-MG, CEP: 36.700.084, pelo valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), uma vez que, foram atendidas as determinações do mesmo diploma legal.

Coimbra-MG, 23 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO